

LEI N° 1484 /2004

DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, A SER PROMOVIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS A QUE ALUDE ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de atividades culturais ou recreativas destinadas ao público, organizadas pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada, veicularão durante a realização dos respectivos eventos, mensagens educativas e preventivas relacionadas à novidade do tabagismo, uso de drogas e ingestão de bebidas alcoólicas.

§ 1º O tempo mínimo de duração da veiculação das mensagens será de 30 (trinta) segundos, a ser observado no início e nos intervalos das programações.

§ 2º As mensagens a que alude o caput deste artigo poderão ser divulgadas através de qualquer meio de comunicação audiovisual.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo zelar pelo fiel cumprimento desta lei, impondo a penalidade prevista no art. 4.º, no caso de descumprimento de seus preceitos.

Art. 3º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais participarão da campanha educativa e preventiva a que alude esta lei, destinando espaços apropriados em que deverão ser veiculadas as mensagens publicitárias de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os padrões e os textos das mensagens a serem divulgadas pelas concessionárias serão elaborados e fornecidos pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º O período de duração da veiculação das mensagens pelas concessionárias será de 07 (sete) dias por semestre, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Público.

Art. 4º Os promotores de atividades e eventos a que alude o caput do art. 1º desta lei e as concessionárias municipais incorrerão no pagamento de multa equivalente a 1000 UFIR, no caso de inobservância ou transgressão aos preceitos desta lei.

Parágrafo único – Os valores que ingressarem nos cofres públicos em virtude do descumprimento desta lei serão destinados ao FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, devendo ser aplicados em projetos aprovados e indicados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Fica instituída a segunda semana do mês de agosto de cada ano como “Semana da Prevenção e Combate às Drogas”.

Parágrafo único – A Semana especificada de que trata este artigo deverá constar do calendário oficial do Município.

Art. 6º Ficam a cargo das Secretarias de Saúde e Educação a divulgação da presente Lei, a programação e a realização de eventos de conscientização.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 8 de outubro de 2004.

Hélio Márcio Campo
Prefeito Municipal